



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS

Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº. 401 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-210 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-DA/CAMPREV-DA-DAC/CAMPREV-DA-DAC-DACC

CONTRATO

Campinas, 06 de setembro de 2022.

TERMO DE CONTRATO Nº 12/2022

Processo Administrativo CAMPREV.2021.00002892-16

Interessado: Diretoria Administrativa - CAMPREV

Modalidade: Contratação Direta nº 40/2022

Fundamento Legal: Inc. VIII, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85 com sede à Rua Pastor Cicero Canuto de Lima, 404 - Parque Itália, Campinas - SP, CEP 13036-210, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Marionaldo Fernandes Maciel, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a **empresa INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA**, com sede na Rua Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, em Campinas/SP, CEP 13030-100 CNPJ/MF nº. 48.197.859/0001-69, devidamente representada pelo Presidente Sr. Elias Tavares Bezerra e pelo Diretor de Inovação e Desenvolvimento Sr. Rodolfo Cover de Santi, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de e-mail para até 200 (duzentas) contas individuais ou de grupos, com pelo menos 5GB (cinco gigabytes) de capacidade de armazenamento e suporte técnico remoto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 - O serviço de e-mail deverá possuir as seguintes características técnicas:

2.2 - Deverá ser acessado através de cliente de e-mail, utilizando os protocolos SMTP e IMAP, incluindo Microsoft Outlook e Mozilla Thunderbird, nos ambientes Windows e Linux.

2.3. Deverá ser acessado através de navegador web, contendo as seguintes características:

2.3.1. Compatível com os navegadores Microsoft Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome, em suas últimas versões e três versões anteriores;

2.3.2. Ser totalmente em português do Brasil, respeitando, inclusive, formatos brasileiros de data, hora e moeda, e possuir corretor ortográfico no idioma português do Brasil;

2.3.3. Possuir indicador de uso da sua cota de e-mail de acordo com o limite de espaço contratado;

2.3.4. Ser acessível de forma segura, através de conexão TLS e SSL, para acesso por clientes de e-mail e HTTPS para acesso por navegador de Internet, sem necessidade de confirmação de exceção de certificado de segurança;

2.3.5. Deverá oferecer recurso de busca com filtros por assunto, corpo da mensagem, remetente, destinatário, domínio, data, nome do arquivo e extensão do arquivo;

2.3.6. Deverá oferecer recurso de busca de mensagens por palavras-chave;

2.3.7. Deverá permitir que o usuário possa acrescentar uma assinatura automaticamente aos novos e-mails que sejam enviados;

2.3.8. Deverá possuir funcionalidade de lixeira que mantém as mensagens excluídas por 30 dias antes exclusão definitiva;

2.3.9. Deverá possuir a opção de auto completar os endereços de e-mails enviados com mais frequência ou anteriormente;

2.3.10. Deverá possuir suporte ao recebimento e envio de e-mails em múltiplos formatos, sendo no mínimo: HTML e Plain Text;

2.3.11. Deverá possuir suporte para criação, edição e exclusão de regras para o recebimento de novos e-mails, que devem permitir mover, copiar, excluir ou direcionar uma nova mensagem para uma pasta específica;

2.3.12. Deverá permitir configuração de endereço externo, inclusive para outros domínios, para redirecionamento de mensagens recebidas;

2.3.13. Deverá permitir configuração da função Fora Do Escritório (*Out of Office*), para envio automático de mensagem, como resposta às mensagens recebidas, possibilitando a customização da mensagem a ser enviada e do período em que a função ficará ativa;

2.3.14. Deverá oferecer, além das funcionalidades de correio eletrônico, aplicações de gestão de contatos e agenda de compromissos individual;

2.4. Deverá possuir anti-spam com rastreamento do protocolo SMTP e bloqueio de SPAM por blacklists em tempo real (RBL), por blacklists criadas pelo usuário, filtro de URLs no e-mail, reputação de nome de domínio, reputação de IP's e com possibilidade de adicionar listas de bloqueio de IPS (RBLs);

2.5. Deverá possuir serviços de antivírus, com as seguintes características:

2.5.1. Permitir que sejam verificados arquivos compactados e descompactados recebidos;

2.5.2. Capacidade para detectar spywares, adwares, jokes, ferramentas de administração remota e programas quebradores de senha;

2.5.3. Deverá rastrear, em tempo real, arquivos anexados a mensagens SMTP, com as seguintes opções:

2.5.3.1. Gerar notificações e alertas e entregar o arquivo para o servidor SMTP original;

2.5.3.2. Gerar registro (log) dos eventos de vírus;

2.5.4. Permitir a atualização da lista de definições de vírus de forma automática;

2.5.5. Gerar notificações de eventos de vírus através de mensagens SMTP para quem enviou a mensagem;

2.6. Deverá permitir que seja configurado limite para o número e tamanho dos arquivos anexados, assim como o tamanho dos e-mails, a ser definido pelo gestor do contrato, respeitando, no mínimo, o tamanho máximo de arquivo 25 MB e de mensagem de 25 MB;

2.7. Deverá implementar procedimentos que permitam a recuperação do funcionamento do ambiente ou do sistema de e-mail perante um incidente grave ou desastre que comprometa a disponibilidade do serviço;

2.8. Deverá manter o serviço de e-mail disponível, por 30 dias, após o vencimento do contrato, para que os usuários possam recuperar todas as mensagens recebidas e enviadas, assim como a estrutura de pastas criadas, para um cliente local.

2.9. Deverá manter Suporte técnico a todos os usuários do serviço, para inclusão e exclusão de contas de e-mail, configuração de contas de e-mail, identificação e resolução de problemas referentes ao serviço de e-mail, prestado de forma remota de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 17h, nos dias úteis fixados no calendário oficial do Município de Campinas;

2.9.1. O serviço de suporte deverá iniciar o atendimento em até 2 (duas) horas úteis após o registro do chamado e deverá concluí-lo, solucionando o problema, em até 16 (dezesesseis) horas úteis após o registro do chamado;

2.9.2. O serviço de suporte para inclusão ou exclusão de conta individual deverá iniciar o atendimento em até 2 (duas) horas úteis após o registro do chamado e deverá concluí-lo, solucionando o problema, em até 8 (oito) horas úteis após o registro do chamado;

2.10 Permitir a rastreabilidade do uso de e-mail quando acessado pela interface de webmail, na forma de "logs de uso", com período de retenção de mínimo de 2 (dois) anos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

3.1 Os serviços possuirão Acordos de Nível de Serviços com indicadores que deverão ser medidos e apresentados mensalmente para o CAMPREV, conforme tabela a seguir:

ANS	INDICADOR
Criação de conta individual de e-mail e conta de grupo de e-mail em até 8 (oito) horas úteis	99%

Exclusão de conta individual de e-mail e conta de grupo de e-mail em até 8 (oito) horas úteis	99%
Atendimento para suporte ao usuário dentro do prazo de 2 (duas) horas para início e 16 (dezesesseis) horas úteis para a conclusão, após registro do chamado.	99%
Disponibilidade do serviço de e-mail	98%

4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Para efeito de faturamento das atividades realizadas pela IMA, serão adotados os seguintes procedimentos, que constarão do contrato firmado entre as partes:

4.2 A remuneração dos serviços será baseada nos serviços efetivamente prestados no período e contra-apresentação de fatura correspondente para cada serviço prestado, de acordo com os relatórios de prestação de contas;

4.3 Os relatórios de prestação de contas deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE mensalmente pela CONTRATADA, a partir do 1º dia útil subsequente à prestação dos serviços, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência ao faturamento, a qual deverá ser validada e aprovada pela CONTRATANTE;

4.3.1 a validação deverá ocorrer em, até, 5 (cinco) dias após o recebimento da prestação de contas. Caso esse prazo de validação não seja cumprido, a nota fiscal/faturamento será emitida e, havendo diferença de valores, esses serão descontados ou acrescidos no próximo faturamento;

4.4 Os pagamentos somente serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATADA até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento, sob pena de atraso proporcional, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o para esta;

4.5 Sobre os valores não pagos na data do vencimento serão aplicados 2% de multa ao mês, mais 0,033%/dia de juros.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação;

5.2. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

5.3. Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

5.4 em face de eventuais dúvidas ou problemas relatados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para o bom andamento do contrato;

6.2 - Fiscalizar a execução dos serviços;

6.3 - Efetuar todos os pagamentos devidos pelos serviços prestados dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Contrato;

6.4 - Informar à CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições, que possam interferir, direta ou indiretamente, na execução do objeto;

6.5 - Acompanhar e fiscalizar os serviços por meio de representante formalmente designado pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 O valor total estimado para a execução dos trabalhos é de R\$ 11.952,00 (onze mil, novecentos e cinquenta e dois reais), conforme tabela abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor 12 meses (R\$)
Criação de até 200 contas de e-mail (5GB)	Conta e-mail	200	4,98	996,00	11.952,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato vigorará por 12 meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da art. 57, II da lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob nº 54301.04.122.1023.4211.33.90.39;

9.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O preço do contrato será reajustado anualmente pela variação acumulada do IPC-FIPE, conforme art. 2º do decreto municipal n. 21.971/2022, ou outro indicador que venha a substituí-lo, ocorrida nos 12 (doze) meses subseqüentes à data de apresentação da proposta, a saber, 11 de julho de 2022, salvo determinação diversa, oriunda de norma federal aplicável à espécie.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Em caso de não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86, 87, e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações:

11.1.1. Advertência, na ocorrência de irregularidades de pouca gravidade, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente;

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, calculada sobre o valor mensal do respectivo serviço, até o trigésimo dia corrido, conforme acordo de nível de serviço descrito na tabela da cláusula 3;

11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas, podendo o mesmo ser rescindido na forma da Lei;

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ainda o contrato ser rescindido na forma da lei;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada extra ou judicialmente, após regular processo administrativo;

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à CONTRATANTE;

11.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o

contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e estrito da Administração, ficam assegurados à CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei nº 8.666/93;

12.6 A rescisão poderá ser solicitada pela CONTRATANTE a qualquer tempo, sem ônus adicional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

13.1. Os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos celebrados pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Decreto Municipal nº 20.083 de 14 de novembro de 2018 e em suas alterações

13.2. Fica nomeado como gestor do contrato por parte da CONTRATANTE o servidor Wladimir Souza Campos Vergal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato e, principalmente nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no procedimento administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA

16.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV

Marionaldo Fernandes Maciel

Diretor-Presidente

CONTRATADA

INFORMÁTICA DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS - IMA

Elias Tavares Bezerra

Diretor Presidente

Rodolfo Cover de Santi

Diretor de Inovação e Desenvolvimento.



Documento assinado eletronicamente por **MARIONALDO FERNANDES MACIEL, Presidente**, em 06/09/2022, às 14:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO COVER DE SANTI, Diretor(a) Técnico**, em 09/09/2022, às 14:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 09/09/2022, às 14:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6412512** e o código CRC **0AAF742F**.
